

Publicações Legais

anuncie: anuncios@correiodopovo.com.br | (51) 3216.1615

PARA ANUNCIAR SUA PUBLICIDADE LEGAL NO CORREIO DO POVO, CONSULTE SUA AGÊNCIA OU SOLICITE ATENDIMENTO DIRETO, LIGUE 51 3216.1615



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDINHA / RS
CONCORRÊNCIA Nº 11/2024

O Prefeito Municipal de Rondinha - RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CONCORRÊNCIA Nº 11/2024**, na forma **Eletrônica**, tipo Menor preço global, com início da sessão de disputa de preço marcado para os **08h00min do dia 12/11/2024**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, a fim de contratar empresa para executar e implantar um **CONJUNTO AERANTE FLUTUANTE E ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL SUBAQUÁTICO (CHAFARIZ FLUTUANTE)**, junto ao Lago do Centro Turístico Municipal de Rondinha-RS, de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência, contidos anexos ao edital de Concorrência nº 11/2024. Cópia do Edital no site <http://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>. Informações pelo fone (54) 3365 1614.

Rondinha- RS, 23 de outubro de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ / RS
AVISO DE LICITAÇÃO

O município de São Pedro do Butiá toma público a realização de **Licitação 142/2024, Chamada Pública 02/2024**, objeto: contratação de empresas para prestação de serviços bancários, sessão às 9 horas, dia 12/11/2024. **Licitação 143/2024, Pregão Eletrônico 29/2024**, objeto: aquisição de materiais odontológicos para uso na Unidade Básica de Saúde, sessão às 9 horas, dia 14/11/2024, no portal www.pregaobanriul.com.br. **Licitação 144/2024, Pregão Eletrônico 30/2024**, objeto: aquisição de material ambulatorial e hospitalar, sessão às 9 horas dia 13/11/2024, no portal www.pregaobanriul.com.br. **Licitação 145/2024, Pregão Presencial 31/2024**, objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais e instalação de bomba submersa nova, e manutenção periódicas das bombas submersas de água e painel, sessão às 09 horas do dia 12/11/2024. Informações com a comissão de licitação, na Prefeitura, Av. Júlio Schwengber, 1645, fone 55 3369 1800, e no e-mail: comprassapedrodobutia@gmail.com - 23/10/2024.

Jose Henrique Heberle
Prefeito Municipal

**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
K & K EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**

Siegfried Koelln, brasileiro, nascido em 14/09/1959, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Avenida Irmã Helenita, nº 240, Casa 13, Bairro São José, em São Leopoldo - RS, CEP 93040-155, portador da Carteira de Identidade nº 13/R 622579 SSP/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 54.374.576/0001-37 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.210.466.818, neste ato representado por seu sócio administrador **Eder Paulo Miotto**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/10/1971, empresário, Carteira de Identidade 5043382571 SSP/RS, CPF 696.015.429-49, residente e domiciliado na Avenida Feltrina, 1297, Casa 44 I, Bairro Santo André, CEP 93042-651, em São Leopoldo - RS.

...únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **K & K Empreendimentos e Serviços Ltda** com sede na Avenida Irmã Helenita, nº 240, Casa 13, Bairro São José, em São Leopoldo - RS, CEP 93040-155, em São Leopoldo - RS, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.203.378.305 em sessão de 28/11/1996 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ nº 01.697.912/0001-27, resolve em comum acordo alterar e posteriormente consolidar o seu contrato social conforme as seguintes cláusulas:

Da Incorporação
Cláusula Primeira - A sociedade aprova nesta data o Protocolo de Intenções com Justificação, a nomeação da empresa Mello Miotto Assessoria Contábil Ltda, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação para a presente e definitiva incorporação da empresa:
Miotto Administração de Imóveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Feltrina, 1297, Casa 44 I, Bairro Santo André, CEP 93042-651, em São Leopoldo - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 54.374.576/0001-37 e registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.210.466.818, neste ato representado por seu sócio administrador **Eder Paulo Miotto**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/10/1971, empresário, Carteira de Identidade 5043382571 SSP/RS, CPF 696.015.429-49, residente e domiciliado na Avenida Feltrina, 1297, Casa 44 I, Bairro Santo André, CEP 93042-651, em São Leopoldo - RS.

Em decorrência da incorporação, a sociedade incorporada **Miotto Administração de Imóveis Ltda**, fica extinta, passando a sociedade incorporadora **K & K Empreendimentos e Serviços Ltda**, a assumir integralmente os bens e direitos representados pelo Alivo, bem como os deveres e obrigações representados pelo Passivo, ambos mensurados em Balanço Patrimonial levantado em 31/03/2024.

Parágrafo Único - A incorporadora, neste ato declara estar recebendo da empresa incorporada, um montante de ativo, passivo e patrimônio líquido no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, conforme balanço encerrado em 31/03/2024, da empresa **Miotto Administração de Imóveis Ltda**.

Cláusula Segunda - Ficam autorizados os administradores a promoverem todos os atos da incorporação.

Cláusula Terceira - Os administradores da **K & K Empreendimentos e Serviços Ltda**, e da **Miotto Administração de Imóveis Ltda**, após analisar devidamente os objetivos das respectivas sociedades e os bens, direitos e obrigações da empresa incorporada **Miotto Administração de Imóveis Ltda**, concluíram ser de interesse de todos os sócios que os ativos e passivos da respectiva empresa sejam transferidos mediante incorporação total de seu patrimônio, em favor de **K & K Empreendimentos e Serviços Ltda**, de modo que a mesma, através de ações administrativas, amplie a geração de recursos, com gestão maximizada de ativos e passivos originais e incorporados ao seu patrimônio, nas condições estabelecidas no presente protocolo, em benefício também dos sócios da incorporada, que participarão no capital social da empresa incorporadora e seus respectivos resultados, de acordo com o projeto de reforma do contrato social da incorporadora.

Da Entrada de Sócio por Incorporação
Cláusula Quarta - Ingressa neste ato na sociedade, em virtude da incorporação, o sócio **Eder Paulo Miotto**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 05/10/1971, empresário, Carteira de Identidade 5043382571 SSP/RS, CPF 696.015.429-49, residente e domiciliado na Avenida Feltrina, 1297, Casa 44 I, Bairro Santo André, CEP 93042-651, em São Leopoldo - RS.

Do Aumento e Distribuição do Capital Social em Decorência da Incorporação
Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 5.446.111,00 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e seis mil e cento e onze) reais, dividido em 5.446.111 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e cento e onze) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, em decorrência da incorporação é elevado neste ato para R\$ 5.456.111,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e onze) reais, estando totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

Quotista	Quotas	Participação R\$
Siegfried Koelln	3.660.912	R\$ 3.660.912,00
Vivian Northfleet Koelln	1.785.199	R\$ 1.785.199,00
Eder Paulo Miotto	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	5.456.111	R\$ 5.456.111,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Das Demais Cláusulas
Cláusula Sexta - Todas as demais cláusulas contratuais aqui não modificadas, permanecem inalteradas.

Da Consolidação do Contrato Social
Cláusula Sétima - Face as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CONSOLIDAÇÃO
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, FILIAIS E DURAÇÃO

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob a denominação empresarial de **K & K Empreendimentos e Serviços Ltda**.

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede e foro na Avenida Irmã Helenita, nº 240, Casa 13, Bairro São José, em São Leopoldo - RS, CEP 93040-155.

§ 1º - Filial 01 - com sede na Rua Lauro Linhares, 2123, Torre B, Terceiro Andar, Sala 301, Bairro Trindade, em Florianópolis - SC, CEP 88036-002, CNPJ 01.697.912/0002-08, NIRE 42.902.144.671.

§ 2º - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, agências, sucursais ou escritórios no território nacional e no exterior, a critério dos sócios.

Cláusula Terceira - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 18/11/1996.

DO OBJETO SOCIAL
CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - A Sociedade tem por objeto social:

6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings; 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios; 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios;

4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 4120-4/00 - Construção de edifícios;

7171-0/00 - Locação de automóveis;

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 5.456.111,00 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e onze) reais, dividido em 5.456.111 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e onze) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

Quotista	Quotas	Participação R\$
Siegfried Koelln	3.660.912	R\$ 3.660.912,00
Vivian Northfleet Koelln	1.785.199	R\$ 1.785.199,00
Eder Paulo Miotto	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	5.456.111	R\$ 5.456.111,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Cláusula Sexta - Os sócios participarão nos lucros e nas perdas apuradas na sociedade na proporção das respectivas quotas de capital.

Parágrafo Único - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA
Cláusula Sétima - A administração da sociedade é exercida por **SIEGFRIED KOELLN**, com a designação de sócio administrador, que representa a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, cabendo-lhe utilizar a denominação social, assinar atos de gestão administrativa, sempre para a execução dos objetivos estabelecidos no Contrato Social e suas posteriores alterações.

§ 1º - Para os casos específicos de aquisição, alienação, hipoteca, empenho de bens móveis ou imóveis e direitos reais da sociedade, bem como contrair empréstimos e assinar contratos que importem obrigações à sociedade, que onerem o seu patrimônio social, é necessária a assinatura exclusiva do administrador.

§ 2º - As decisões da sociedade que impliquem em Alteração Contratual e Consolidação deverão ser tomadas em conjunto e com o parecer dos sócios.

§ 3º - O administrador poderá nomear e constituir procurador ou procuradores -ad negotia- e -ad judicia-, devendo estabelecer os poderes e o prazo de validade, com exceção dos mandatos -ad judicia-, que não terão prazo de validade.

§ 4º - Os sócios receberão um -pró-labore- mensal, pelos serviços que efetiva e continuamente prestarem à sociedade, fixado de comum acordo, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites. O sócio, quando não estiver em atividade na sociedade, não fará jus ao -pró-labore- mensal.

§ 5º - É vedado aos sócios fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 6º - É permitido aval e fiança, nas operações que envolvam suas controladas ou coligadas, desde que a participação no capital social naquelas, seja igual ou superior a 40%.

§ 7º - Os sócios respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula Oitava - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios prestarão contas justificadas, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES
Cláusula Nona - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria tema dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

CAPÍTULO VI
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS
Cláusula Décima - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

a) Aprovação das contas da administração;

b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;

c) A destituição dos administradores;

d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

e) A modificação do Contrato Social;

f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

h) O pedido de concordata.

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

b) Pelos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

c) Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 2º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VII
RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO
Cláusula Décima Primeira - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes, em igualdade de condições o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único - Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberação de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula Décima Segunda - No caso de interdição ou separação judicial de um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades, e salvo deliberação contrária firmada em Assembleia Geral com aprovação mínima da maioria simples dos sócios, não será permitida a entrada de sucessores ou cônjuges do acionista na sociedade.

§ 1º - Os haveres do sócio interditado ou separado serão apurados e liquidados no valor de mercado da sociedade, à data do evento, verificada em laudo de avaliação especialmente levantado, cujo pagamento se dará em 60 (sessenta) vezes corrigido apenas pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Décima Terceira - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula Décima Quarta - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, cliente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessíveis, corrigidas pelo IGP-M, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Cláusula Décima Quinta - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL
Cláusula Décima Sexta - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º - Haverá reunião dos sócios para:

a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

b) Designar administradores, quando for o caso;

c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Cláusula Décima Sétima - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Oitava - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

Cláusula Décima Nona - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Leopoldo - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Designar administradores, quando for o caso.

São Leopoldo - RS, 22 de abril de 2024.

Siegfried Koelln Assinatura e-CPF
Vivian Northfleet Koelln Assinatura e-CPF
Eder Paulo Miotto Assinatura e-CPF